



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

**LEI Nº 634/2013**  
De 27 de Dezembro de 2013

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A PROVISÃO DE BENEFÍCIOS  
EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO  
MUNICÍPIO DE CERRO NEGRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SIRLEI KLEY VARELA, Prefeita do Município de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**CAPÍTULO I  
DOS BENEFÍCIOS E SEUS OBJETIVOS**

Art. 1º - Estabelece orientações para a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social no município de Cerro Negro/SC.

Art. 2º - O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.  
Parágrafo Único – Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º - O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria como enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

**CAPÍTULO II  
DA DENOMINAÇÃO DOS BENEFÍCIOS E BENEFICIÁRIOS**

Art.4º - O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da assistência social, em única parcela, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º - O bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - Na forma de pecúnia os valores serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para família cujo valor da renda per capita seja de até ¼ do salário mínimo vigente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

§ 3º - O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até 90 dias após o nascimento.

§ 4º - O repasse do benefício será feito até 30(trinta) dias após o requerimento.

Art. 5º - O alcance do benefício natalidade municipal é destinado à família para atenções necessárias ao nascituro.

Art. 6º - O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação eventual, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membros da família.

Art. 7º - O acesso ao benefício eventual de auxílio funeral será para família cuja renda per capita seja de até  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente por pessoa.

Art. 8º - Na forma de pecúnia os valores serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para famílias cujo valor da renda per capita seja de até  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo vigente. O benefício poderá contemplar: uma urna funerária, velório e sepultamento, transporte funerário, utilização de capela, isenção de taxas e colocação de placa de identificação, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 9º - Os benefícios natalidade e funeral serão devidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos.

Art. 10º - Os benefícios natalidade e funeral podem ser pagos diretamente a um integrante da família beneficiária: mãe, pai, parente até o segundo grau ou pessoa autorizada mediante procuração.

**CAPÍTULO III**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 11º - Ao município compete:

- I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento total ou compartilhado com outras esferas de governo.
- II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais.
- III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais; e
- IV - avaliação técnica por parte do profissional de serviço social quanto às condições para o recebimento do benefício.

Art. 12º - Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete fornecer ao Município informações sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais, avaliar e reformular se necessário, a cada ano, a regulamentação, conforme disponibilidade orçamentária.

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC  
Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO**

Art. 13º - Conforme o art. 13, inciso I, da Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social caberá ao Estado destinar a sua participação no cofinanciamento dos benefícios eventuais junto ao Município.

Art. 14º - São também considerados benefícios eventuais aqueles que têm por finalidade suprir necessidades básicas decorrentes de situações de vulnerabilidade social.

Parágrafo Único - As modalidades de que trata o caput deste artigo terão regulamentação específica pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Cerro Negro, SC., 27 de Dezembro de 2013.

  
Sirlei Kley Varela  
Prefeita Municipal

Publicada e registrada a presente Lei em 27 de Dezembro de 2013

Av. Orides Delfes Furtado, 739 – CEP 88585.000 – Cerro Negro – SC  
Fone/Fax (49) 3258.0000 – e-mail: pm@cerronegro.sc.gov.br